



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

ARQUIVO
GETRI

EM nº 006/08

Florianópolis, 28 de janeiro de 2008

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo as Alterações 1.547 a 1.560 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. As Alterações 1.547, 1.548 e 1.549 implementam as disposições contidas no Convênio ICMS 139/06, que autoriza os Estados a reduzir a base de cálculo nas prestações de serviço de comunicação, na modalidade de monitoramento e rastreamento de veículo e carga. A proposta, em comum acordo com o setor, estabelece uma carga de tributária líquida de 5% (cinco por cento), devendo o contribuinte abrir mão de todos os créditos que eventualmente tenha direito.

3. As Alterações 1.550, 1.551, 1.552, 1.553, 1.554, 1.555, 1.556, 1.557, 1.558, 1.559 e 1.560 promovem ajustes na legislação que implementou o regime de substituição tributária nas operações com a) peças, componentes e acessórios para autopropulsados e para outros fins, b) rações tipo "pet" para animais domésticos, c) suportes elásticos para cama, colchões, inclusive "box", travesseiros e "pillow", e d) cosméticos, perfumaria, artigos de higiene pessoal e de toucador, de modo a estabelecer que, nas transferências entre estabelecimentos da mesma empresa, o regime de substituição tributária não se aplica somente se forem entre estabelecimentos do fabricante ou do importador. As Alterações também definem a responsabilidade do adquirente estabelecido em Santa Catarina pelo pagamento do imposto devido por substituição tributária quando o remetente não fizer a retenção.

4. Por fim, o artigo 2º da inclusa minuta de decreto adia para 1º de março a implementação do regime de substituição tributária nas operações com auto-peças e rações tipo "pet". A nova data atende pleito desses dois setores e lhes permite um tempo maior para a adequação dos sistemas à nova sistemática de pagamento do ICMS nas operações com as mercadorias referidas.

Respeitosamente,

Sérgio Rodrigues Alves
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
LEONEL ARCÊNGELO PAVA
Governador do Estado, em exercício
Florianópolis/SC

